

**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAM**

**RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO SOBRE A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
FINANCEIRA E PATRIMONIAL
COMPETÊNCIA: EXERCÍCIO DE 2012**

Em decorrência do disposto na legislação das três esferas de governo que orientam o Sistema de Controle Interno, apresentamos o relatório que segue, objetivando evidenciar os aspectos contábeis, financeiros, orçamentários, patrimoniais, fiscais bem como as ações desenvolvidas pela controladoria deste Município, relativamente ao mês de Dezembro de 2012, priorizando-se as demonstrações relativas a:

- Planejamento
- Orçamento Fiscal
- Execução Orçamentária
- Situação Financeira e Patrimonial
- Limites Constitucionais e Legais
- Gestão Fiscal

Sobre tais aspectos passa-se a evidenciar:

PLANEJAMENTO

O planejamento é um dos principais pilares de sustentação da Responsabilidade Fiscal almejada pela Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000, denominada justamente de Lei de Responsabilidade Fiscal. O planejamento na Administração Pública baseia-se na elaboração, acompanhamento e aplicação de três instrumentos legislativos denominados Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA). Tais instrumentos estão previstos no artigo 165 da Constituição Federal.

Plano Plurianual (PPA)

Dispõe o § 1º do artigo 165 da Constituição Federal que a lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada. Da mesma forma, no âmbito municipal também tais elementos não de ser observados. O Plano Plurianual estabelece o planejamento das despesas de capital e dos programas de caráter contínuo relativamente aos três últimos ano do mandato e do primeiro ano do mandato seguinte.

O Município dispôs sobre o PPA (Quadriênio 2010/2013), através da Lei Municipal nº 413 de 25 de agosto de 2009., onde estão definidos para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de seus recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, atendendo ao disposto no artigo nº 165, parágrafo 1º da Constituição Federal, na forma exigida pela Lei Complementar nº 101/2000.

Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)

O § 2º do artigo 165 da Constituição Federal dispõe que **a lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.**

Importante também salientar o disposto no artigo 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal que se reporta à LDO:

Art. 4º A lei de diretrizes orçamentárias atenderá o disposto no § 2º do art. 165 da Constituição e:

I - disporá também sobre:

- a) equilíbrio entre receitas e despesas;
- b) critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada nas hipóteses previstas na alínea b do inciso II deste artigo, no art. 9º e no inciso II do § 1º do art. 31;
- c) (VETADO)
- d) (VETADO)
- e) normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- f) demais condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas.

Conforme § 1º do artigo 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, a LDO deverá conter ainda o Anexo de Metas Fiscais, e o § 3º do mesmo artigo da LRF determina a elaboração do Anexo de Riscos Fiscais.

O Município definiu as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária do exercício 2012 através da Lei Municipal nº 0473 de 27 de julho de 2011 na forma e conteúdo exigidos pela Lei Complementar nº 101/2000.

Lei Orçamentária Anual (LOA)

O § 5º do artigo 165 da Constituição Federal dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual, estabelecendo:

Art. 165.....

§ 5º - A lei orçamentária anual compreenderá:

I - o orçamento fiscal referente aos Poderes da União, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - o orçamento de investimento das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;

III - o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

Sobre a LOA, a Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece em seu artigo 5º:

Art. 5º O projeto de lei orçamentária anual, elaborado de forma compatível com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com as normas desta Lei Complementar:

I - conterá, em anexo, demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas constantes do documento de que trata o § 1º do art. 4º;

II - será acompanhado do documento a que se refere o § 6º do art. 165 da Constituição, bem como das medidas de compensação a renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado;

III - conterá reserva de contingência, cuja forma de utilização e montante, definido com base na receita corrente líquida, serão estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias, destinada ao:

a) (VETADO)

b) atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

O orçamento para o exercício de 2012 fora aprovado pela Lei Municipal nº 0483 de 24 de Novembro de 2011, o qual obedeceu ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como os programas, ações e diretrizes definidas no PPA e LDO.

ORÇAMENTO FISCAL

O Orçamento Fiscal do Município aprovado pela Lei Municipal nº 0452 de 12 de Novembro de 2010, estima a Receita em R\$ 9.029.817,00 e fixa a Despesa em igual valor. A dotação Reserva de Contingência foi orçada em R\$ 12.100,00 o que corresponde a 0,13% do orçamento da despesa.

Alterações Orçamentárias

A Lei Orçamentária Anual (LOA) é um importantíssimo instrumento de planejamento da Administração Pública, promovendo a fixação da despesa e estimando a receita de um exercício financeiro, aprovada pela Câmara de Vereadores até o final da sessão legislativa do ano anterior.

Embora a LOA preveja as dotações orçamentárias para o exercício subsequente, em função das mudanças que ocorrem na execução das ações e projetos durante o exercício em execução, é natural a realização de ajustes e adequações mediante abertura de créditos orçamentários adicionais, os quais podem ser suplementares (destinados a reforços de dotação orçamentária), especiais (destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica) e extraordinários (destinados a despesas urgentes e imprevisíveis).

Para adequação do orçamento do Município às necessidades decorrentes de alterações no planejamento realizado, os atos de alterações orçamentárias editados durante o exercício em análise, em cada Unidade Gestora, são demonstrados a seguir:

UNIDADE: 01-Prefeitura Municipal de Ibiam				
OPERAÇÕES	NATUREZA	LEI	DECRETO	VALOR
Excesso de Arrecadação	Suplementar	486 - 28/12/2011	2287 - 03/01/2012	490.000,00
Excesso de Arrecadação	Suplementar	483 - 24/11/2011	2288 - 03/01/2012	85.909,71
Excesso de Arrecadação	Suplementar	483 - 24/11/2011	2297 - 03/01/2012	50.000,00
Excesso de Arrecadação	Suplementar	483 - 24/11/2011	2298 - 03/01/2012	50.000,00
Superávit Financeiro	Suplementar	483 - 24/11/2011	2289 - 03/01/2012	93.807,59
Superávit Financeiro	Suplementar	483 - 24/11/2011	2293 - 03/01/2012	374,53
Superávit Financeiro	Suplementar	483 - 24/11/2011	2295 - 03/01/2012	31.000,51
Superávit Financeiro	Suplementar	483 - 24/11/2011	2301 - 03/01/2012	8.800,00
Superávit Financeiro	Suplementar	483 - 24/11/2011	2302 - 20/01/2012	16.000,00
Superávit Financeiro	Suplementar	483 - 24/11/2011	2303 - 20/01/2012	190.000,00
Superávit Financeiro	Suplementar	483 - 24/11/2011	2304 - 31/01/2012	327,89
Superávit Financeiro	Suplementar	483 - 24/11/2011	2305 - 31/01/2012	14.288,16
Superávit Financeiro	Suplementar	483 - 24/11/2011	2306 - 31/01/2012	3.021,26
Superávit Financeiro	Suplementar	483 - 24/11/2011	2307 - 08/02/2012	34.000,00
Superávit Financeiro	Suplementar	483 - 24/11/2011	2308 - 08/02/2012	426,53
Superávit Financeiro	Suplementar	483 - 24/11/2011	2310 - 06/03/2012	8.000,00
Superávit Financeiro	Suplementar	483 - 24/11/2011	2312 - 06/03/2012	30.000,00
Anulação		483 - 24/11/2011	2315 - 13/03/2012	20.000,00
Superávit Financeiro	Suplementar	483 - 24/11/2011	2316 - 13/03/2012	20.000,00
Suplementação	Suplementar	483 - 24/11/2011	2315 - 13/03/2012	20.000,00
Anulação		483 - 24/11/2011	2317 - 15/03/2012	9.000,00
Suplementação	Suplementar	483 - 24/11/2011	2317 - 15/03/2012	9.000,00
Anulação		483 - 24/11/2012	2319 - 21/03/2012	13.000,00
Anulação		491 - 21/03/2012	2323 - 21/03/2012	50.440,00
Anulação		483 - 23/04/2012	2325 - 21/03/2012	2.200,00
Suplementação	Especial	491 - 21/03/2012	2323 - 21/03/2012	50.440,00
Suplementação	Suplementar	483 - 24/11/2012	2319 - 21/03/2012	13.000,00
Suplementação	Suplementar	483 - 23/04/2012	2325 - 21/03/2012	2.200,00
Excesso de Arrecadação	Suplementar	483 - 24/11/2011	2329 - 27/03/2012	100.000,00
Excesso de Arrecadação	Suplementar	483 - 24/11/2011	2331 - 27/03/2012	97.500,00
Superávit Financeiro	Suplementar	483 - 24/11/2011	2327 - 27/03/2012	4.710,00
Superávit Financeiro	Suplementar	483 - 24/11/2011	2332 - 27/03/2012	25.400,00
Superávit Financeiro	Suplementar	483 - 24/11/2011	2334 - 27/03/2012	33.600,00
Excesso de Arrecadação	Suplementar	483 - 24/11/2011	2337 - 30/03/2012	100.000,00
Superávit Financeiro	Suplementar	483 - 24/11/2011	2344 - 16/04/2012	3.503,10
Superávit Financeiro	Suplementar	483 - 24/11/2011	2345 - 16/04/2012	85,44
Superávit Financeiro	Suplementar	483 - 24/11/2011	2346 - 16/04/2012	794,75
Superávit Financeiro	Suplementar	483 - 24/11/2011	2348 - 19/04/2012	1.400,76
Excesso de Arrecadação	Suplementar	483 - 24/11/2011	2350 - 20/04/2012	98.200,00
Superávit Financeiro	Suplementar	483 - 24/11/2011	2351 - 20/04/2012	17.311,03
Anulação		483 - 24/11/2011	2353 - 14/05/2012	3.071,47
Suplementação	Suplementar	483 - 24/11/2011	2353 - 14/05/2012	3.071,47
Anulação		483 - 24/11/2011	2360 - 18/05/2012	11.550,00
Suplementação	Suplementar	483 - 24/11/2011	2360 - 18/05/2012	11.550,00
Anulação		494 - 23/05/2012	2361 - 23/05/2012	182.800,00
Suplementação	Suplementar	494 - 23/05/2012	2361 - 23/05/2012	182.800,00
Suplementação	Suplementar	483 - 24/11/2011	2367 - 01/06/2012	4.000,00
Anulação		483 - 24/11/2011	2367 - 11/06/2012	4.000,00
Anulação		483 - 24/11/2011	2371 - 11/06/2012	4.000,00
Suplementação	Suplementar	483 - 24/11/2011	2371 - 11/06/2012	4.000,00
Anulação		483 - 24/11/2011	2374 - 12/06/2012	3.100,00
Suplementação	Suplementar	483 - 24/11/2011	2374 - 12/06/2012	3.100,00
Anulação		483 - 24/11/2011	2378 - 25/06/2012	10.317,50
Suplementação	Suplementar	483 - 24/11/2011	2378 - 25/06/2012	10.317,50
Anulação		483 - 24/11/2011	2382 - 03/07/2012	3.500,00
Suplementação	Suplementar	483 - 24/11/2011	2382 - 03/07/2012	3.500,00
Anulação		483 - 24/11/2011	2385 - 04/07/2012	30.000,00
Anulação		483 - 24/11/2011	2386 - 09/07/2012	5.300,00
Suplementação	Suplementar	483 - 24/11/2011	2386 - 09/07/2012	5.300,00
Anulação		483 - 24/11/2011	2387 - 10/07/2012	8.920,00
Suplementação	Suplementar	483 - 24/11/2011	2387 - 10/07/2012	8.920,00
Anulação		483 - 24/11/2011	2389 - 23/07/2012	10.000,00
Superávit Financeiro	Suplementar	483 - 24/11/2011	2390 - 23/07/2012	2.000,00
Suplementação	Suplementar	483 - 24/11/2011	2389 - 23/07/2012	10.000,00

Anulação		483 - 24/11/2011	2393 - 27/07/2012	1.000,00
Suplementação	Suplementar	483 - 24/11/2011	2393 - 27/07/2012	1.000,00
Superávit Financeiro	Suplementar	483 - 24/11/2011	2394 - 01/08/2012	1.243,16
Anulação		483 - 24/11/2011	2395/ - 13/08/2012	3.000,00
Suplementação	Suplementar	483 - 24/11/2011	2395 - 13/08/2012	3.000,00
Anulação		501 - 16/08/2012	2399 - 16/08/2012	35.000,00
Suplementação	Suplementar	501 - 16/08/2012	2399 - 16/08/2012	35.000,00
Anulação		483 - 24/11/2011	2406 - 10/09/2012	10.300,00
Suplementação	Suplementar	483 - 24/11/2011	2406 - 10/09/2012	10.300,00
Anulação		483 - 24/11/2011	2407 - 12/09/2012	11.033,83
Suplementação	Suplementar	483 - 24/11/2011	2407 - 12/09/2012	11.033,83
Anulação		508 - 24/09/2012	2412 - 24/09/2012	72.620,00
Suplementação	Suplementar	508 - 24/09/2012	2412 - 24/09/2012	27.000,00
Excesso de Arrecadação	Suplementar	483 - 24/11/2011	2414 - 27/09/2012	193,05
Anulação		483 - 24/11/2011	2420 - 26/10/2012	50.422,00
Suplementação	Suplementar	483 - 24/11/2011	2420 - 26/10/2012	50.422,00
Anulação		483 - 24/11/2011	2424 - 30/11/2012	54.217,00
Suplementação	Suplementar	483 - 24/11/2011	2424 - 30/11/2012	54.217,00

UNIDADE: 02-Fundo Municipal de Saúde

OPERAÇÕES	NATUREZA	LEI	DECRETO	VALOR
Superávit Financeiro	Suplementar	483 - 24/11/2011	2292 - 03/01/2012	800,00
Superávit Financeiro	Suplementar	483 - 24/11/2011	2294 - 03/01/2012	98.800,00
Superávit Financeiro	Suplementar	483 - 24/11/2011	2311 - 06/03/2012	35.418,34
Superávit Financeiro	Suplementar	483 - 24/11/2011	2318 - 15/03/2012	6.811,79
Anulação		483 - 24/11/2011	2336 - 30/03/2012	20.000,00
Excesso de Arrecadação	Suplementar	483 - 24/11/2011	2335 - 30/03/2012	80.000,00
Suplementação	Suplementar	483 - 24/11/2011	2336 - 30/03/2012	20.000,00
Anulação		483 - 24/11/2011	2347 - 16/04/2012	7.000,00
Suplementação	Suplementar	483 - 24/11/2011	2347 - 16/04/2012	7.000,00
Superávit Financeiro	Suplementar	483 - 24/11/2012	2352 - 11/05/2012	1.769,08
Superávit Financeiro	Suplementar	483 - 24/11/2011	2355 - 15/05/2012	7.689,75
Superávit Financeiro	Suplementar	483 - 24/11/2011	2356 - 15/05/2012	7.935,30
Superávit Financeiro	Suplementar	483 - 24/11/2011	2357 - 15/05/2012	310,25
Anulação		483 - 24/11/2011	2370 - 11/06/2012	10.000,00
Suplementação	Suplementar	483 - 24/11/2011	2370 - 11/06/2012	10.000,00
Anulação		499 - 04/07/2012	2384 - 04/07/2012	32.000,00
Suplementação	Suplementar	499 - 04/07/2012	2384 - 04/07/2012	32.000,00
Suplementação	Suplementar	500 - 04/07/2012	2385 - 04/07/2012	30.000,00
Anulação		483 - 24/11/2011	2405 - 03/09/2012	20.000,00
Suplementação	Suplementar	483 - 24/11/2011	2405 - 03/09/2012	20.000,00
Superávit Financeiro	Suplementar	483 - 24/11/2011	2413 - 24/09/2012	24.000,00
Suplementação	Suplementar	508 - 24/09/2012	2412 - 24/09/2012	45.620,00
Excesso de Arrecadação	Suplementar	483 - 24/11/2011	24151 - 27/09/2012	126,79

UNIDADE: 04-Fundo Municipal de Assistência Social

OPERAÇÕES	NATUREZA	LEI	DECRETO	VALOR
Anulação		483 - 24/11/2011	2309 - 08/02/2012	251,50
Suplementação	Suplementar	483 - 24/11/2011	2309 - 08/02/2012	251,50
Superávit Financeiro	Suplementar	483 - 24/11/2011	2324 - 21/03/2012	1.380,00
Superávit Financeiro	Suplementar	483 - 24/11/2011	2366 - 01/06/2012	1.801,50
Anulação		483 - 24/11/2011	2368 - 06/06/2012	1.308,50
Suplementação	Suplementar	483 - 24/11/2011	2368 - 06/06/2012	1.308,50
Superávit Financeiro	Suplementar	483 - 24/11/2011	2402 - 28/08/2012	26.321,49
Superávit Financeiro	Suplementar	483 - 24/11/2011	2424 - 20/11/2012	12.287,70

UNIDADE: 05-Câmara Municipal de Vereadores

OPERAÇÕES	NATUREZA	LEI	DECRETO	VALOR
Anulação		483 - 24/11/2011	2424 - 30/11/2012	36.600,00
Suplementação	Suplementar	483 - 24/11/2011	2424 - 30/11/2012	36.600,00

Os créditos adicionais abertos até no exercício analisado atingiram o montante de R\$ 2.944.359,25. Destes, R\$ 2.893.278,63 referem-se a créditos adicionais suplementares. R\$ 51.080,62 referem-se a créditos adicionais especiais. As anulações de dotações totalizaram a importância de R\$ 1.001.451,30. Assim, temos o seguinte demonstrativo:

ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS		Até o Período
I) CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS		9.029.817,00
Ordinários		9.017.717,00
Reserva de Contingência		12.100,00
II) CRÉDITOS ADICIONAIS		2.944.359,25
Suplementares		2.893.278,63
Especiais		51.080,62
Extraordinários		0,00
III) ANULAÇÕES DE CRÉDITOS		1.001.451,30
Anulações		1.001.451,30
IV) CRÉDITOS AUTORIZADOS (II-III)		1.942.907,95

Os créditos adicionais realizados conforme demonstra o quadro anterior, tiveram sua origem e autorização na Lei Orçamentária Anual (LOA) e Leis Municipais específicas, de conformidade com o que segue:

ORIGEM DOS CRÉDITOS AUTORIZADOS				
CRÉDITOS AUTORIZADOS (LOA)	Percentual Autorizado	Valor Autorizado	Até o Período	
Créditos Autorizados (Lei Orçamentária Anual)	20%	1.805.963,40	821.045,70	0,00%
Limite Legal - Cumprido			984.917,70	100,00%
CRÉDITOS AUTORIZADOS (LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA)			Até o Período	
Créditos Autorizados (Leis Municipais Específicas)			2.653.301,26	

No presente exercício financeiro, em função da necessidade de abertura de créditos adicionais, o orçamento fiscal do Município apresenta o seguinte demonstrativo:

RECEITAS		DESPESAS	
RECEITAS CORRENTES	9.029.810,00	DESPESAS CORRENTES	8.915.338,68
Receita Tributária	312.355,00	Pessoal e Encargos Sociais	4.896.367,05
Receita de Contribuições	1.000,00	Juros e Amortização da Dívida	30.000,00
Receita Patrimonial	49.760,00	Outras Despesas Correntes	3.988.971,63
Receita Agropecuária	2.420,00		
Receita Industrial	0,00		
Receita de Serviços	101.640,00		
Transferências Correntes	10.354.570,00		
(-) Deduções das Transferências Correntes	-1.861.420,00		
(-) Outras Deduções	0,00		
Outras Receitas Correntes	69.485,00		
RECEITAS DE CAPITAL	7,00	DESPESAS DE CAPITAL	2.044.645,65
Operações de Crédito	0,00	Investimentos	1.610.645,65
Alienação de Bens	0,00	Inversões Financeiras	200.000,00
Amortização de Empréstimos	0,00	Amortização da Dívida Fundada Interna	234.000,00
Transferências de Capital	7,00		
Outras Receitas de Capital	0,00		
REC. CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	12.100,00
	0,00	Reserva de Contingência	12.100,00
REC. DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00		
	0,00		
TOTAL	9.029.817,00	TOTAL	10.972.084,33

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Execução orçamentária é a utilização dos créditos consignados no Orçamento (fixados originalmente e nos créditos adicionais), visando à realização dos projetos e/ou atividades atribuídos às respectivas unidades orçamentárias.

A Lei Orçamentária Anual (LOA) como importantíssimo instrumento de planejamento e controle juntamente com o PPA e LDO, orienta ao administrador público o caminho que deve percorrer no exercício financeiro em execução em termos de gastos públicos, vinculando-se aos projetos e atividades nela previstos. Ao estabelecer unicamente a previsão da receita e fixar a despesa, há a necessidade de que se tenha o controle da execução do orçamento, fazendo-se com que as ações e projetos previstos na LOA sejam desenvolvidos/executados em compatibilidade com a receita efetivamente arrecadada. Isso é em essência o que denomina-se responsabilidade fiscal, ou seja, executar o planejado no orçamento na medida do ingresso da necessária receita.

Demonstrativo da Execução Orçamentária

A demonstração da execução orçamentária é instrumento imprescindível para o administrador público na tomada de decisões quanto ao andamento das obras, ações e projetos a serem desenvolvidos no exercício. A constatação de superávit ou déficit alerta para a "velocidade" que deve empregar à Administração. Havendo déficit deve "pisar o pé no freio". Havendo superávit estará mais tranqüilo e poderá "acelerar" um pouco mais o desenvolvimento das ações administrativas.

No confronto entre a receita efetivamente arrecadada com a despesa empenhada (comprometimento das dotações orçamentárias) no exercício, verificou-se Déficit de execução orçamentária no valor de R\$ 845.207,87.

RECEITA ARRECADADA (+)	DESPEZA EMPENHADA (-)	DÉFICIT (=)
9.070.276,06	9.915.483,93	845.207,87

Levando-se em conta a receita arrecadada e a despesa liquidada (aquela em que o material foi entregue, o serviço foi prestado ou obra executada) até o período analisado, nos demonstra Déficit na ordem de R\$ 607.238,25.

RECEITA ARRECADADA (+)	DESPEZA LIQUIDADA (-)	DÉFICIT (=)
9.070.276,06	9.677.514,31	607.238,25

Receita Orçamentária por Fontes

A Receita Orçamentária é aquela prevista anualmente na Lei Orçamentária Anual (LOA), decorrente da arrecadação dos tributos de competência originária do Município e das transferências constitucionais e espontâneas da União e do Estado e mesmo as receitas decorrentes de empréstimos junto à instituição financeiras públicas ou privadas. Divide-se em Receitas Correntes (destinadas à cobertura das despesas de custeio/manutenção) e Receitas de Capital (destinadas à cobertura de despesas com investimentos, tais como obras, equipamentos, bens permanentes e outras).

A Receita Orçamentária arrecadada importou em R\$ 9.070.276,06 equivalente a 100,45% do orçamento, conforme fontes abaixo demonstradas:

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS			
DESCRIÇÃO	Previsão Atualizada	Arrecadadas	
Receitas Correntes (I)	9.029.810,00	8.455.787,87	93,64%
Receitas de Capital (II)	7,00	614.488,19	6,81%
TOTAL (I+II)	9.029.817,00	9.070.276,06	100,45%

Receita Tributária

Em síntese, Receita Tributária é toda a fonte de renda que deriva da arrecadação estatal de tributos, dos quais são espécies os impostos, as taxas, as contribuições de melhoria, os empréstimos compulsórios e as contribuições especiais.

A Receita Tributária arrecadada no exercício importou em R\$ 306.782,81 equivalente a 3,38% do total arrecadado.

Receita de Contribuições

São as provenientes das contribuições com vinculação específica para custeio dos regimes de previdência, planos de saúde e cotas provenientes de compensações financeiras.

no exercício analisado não houve arrecadação a título de Receita de Contribuições.

Receita Patrimonial

É aquela proveniente do resultado financeiro da utilização do patrimônio (bens mobiliários ou imobiliários), como por exemplo: aluguéis, dividendos, receita oriunda de aplicação financeira, etc.

A Receita Patrimonial arrecadada no exercício importou em R\$ 36.380,46 equivalente a 0,40% do total arrecadado.

Receita Agropecuária

É aquela proveniente da exploração das atividades agropecuárias, como por exemplo: receita da produção vegetal, receita da produção animal e derivados.

no exercício analisado não houve arrecadação a título de Receita Agropecuária.

Receita Industrial

É aquela proveniente das atividades ligadas à indústria de transformação de matéria prima.

no exercício analisado não houve arrecadação a título de Receita Industrial.

Receita de Serviços

É aquela proveniente de atividades caracterizadas pela prestação de serviços por órgãos e entidades da Administração Pública.

A Receita de Serviços arrecadada no exercício importou em R\$ 88.701,97 equivalente a 0,98% do total arrecadado.

Receita de Transferências Correntes

São recursos financeiros recebidos de outras pessoas de direito público de outras esferas de governo ou de direito privado, destinados ao atendimento de despesas correntes.

As Transferências Correntes recebidas no exercício importaram em R\$ 7.980.442,30 equivalente

a 87,98% do total arrecadado.

Receita de Outras Receitas Correntes

Compreende as receitas de multas e juros de mora, indenizações e restituições, receita da dívida ativa, etc.

Os recursos provenientes de Outras Receitas Correntes arrecadados no exercício importaram em R\$ 43.480,33 equivalente a 0,48% do total arrecadado.

Receita de Operações de Crédito

São as decorrentes de operações de crédito tipificadas por origem dos recursos: interna (instituições registradas no país) e externa (instituições fora do país).

A receita proveniente de Operações de Crédito importou no exercício, em R\$ 317.545,48 equivalente a 3,50% do total arrecadado.

Receita de Alienação de Bens

É aquela decorrente do processo de transferência de domínio de bens móveis e imóveis públicos a terceiros.

no exercício analisado não houve arrecadação a título de Receita Alienação de Bens.

Receita de Amortização de Empréstimos

São receitas provenientes de empréstimos efetuados pelo ente público a terceiros, incluindo-se o recebimento do valor emprestado mais a correção monetária.

no exercício analisado não houve arrecadação a título de Receita de Amortização de Empréstimos.

Receita de Transferências de Capital

São recursos recebidos de outras pessoas de direito público de outras esferas de governo ou de direito privado, cuja aplicação será para atender as despesas de capital.

A receita de Transferência de Capital importou em R\$ 296.942,71 equivalente a 3,27% do total arrecadado.

Receita de Outras Receitas de Capital

Outras receitas de capital abrangem basicamente as receitas de capital não identificáveis nas outras fontes de recursos.

no exercício analisado não houve arrecadação a título de Outras Receitas de Capital.

Receita Intra-Orçamentária

São as receitas de órgãos, fundos, autarquias, fundações, empresas estatais e outras entidades integrantes do mesmo orçamento fiscal decorrentes do fornecimento de materiais, bens e serviços, recebimentos de impostos, taxas e contribuições.

Até o período analisado não houve arrecadação a título de Receita Intra-Orçamentárias.

O quadro a seguir exposto, traz um demonstrativo-resumo da receita orçamentária por fontes, com indicação do percentual da receita efetivamente arrecadada em relação à prevista:

RECEITAS			
DESCRIÇÃO	Previsão Atualizada	Arrecadadas	
RECEITAS CORRENTES (I)	9.029.810,00	8.455.787,87	93,23%
Receita Tributária	312.355,00	306.782,81	3,38%
Receita de Contribuições	1.000,00	0,00	0,00%
Receita Patrimonial	49.760,00	36.380,46	0,40%
Receita Agropecuária	2.420,00	0,00	0,00%
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00%
Receita de Serviços	101.640,00	88.701,97	0,98%
Transferências Correntes	10.354.570,00	9.625.741,91	106,12%
(-) Deduções das Transferências Correntes	-1.861.420,00	-1.645.299,61	-18,14%
Outras Receitas Correntes	69.485,00	43.480,33	0,48%
RECEITAS DE CAPITAL (II)	7,00	614.488,19	6,77%
Operações de Crédito	0,00	317.545,48	3,50%
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00%
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00%
Transferências de Capital	7,00	296.942,71	3,27%
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00%
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (III)	0,00	0,00	0,00%
Receita Intra-Orçamentária	0,00	0,00	0,00%
TOTAL (I+II+III)	9.029.817,00	9.070.276,06	100,00%

Despesa Orçamentária

A Despesa Orçamentária é aquela realizada pela Administração Pública visando a manutenção e o funcionamento dos serviços públicos, bem como, a produção, aquisição ou constituição de bens que integram o patrimônio público ou para uso da comunidade, desde que devidamente autorizada por Lei.

O artigo 58 da Lei Federal n. 4.320/64, ressalta que o **empenho de despesa é o ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição**. Ou seja, o empenhamento é o primeiro estágio da execução da despesa.

A despesa empenhada no exercício importou em R\$ 9.915.483,93, equivalente a 90,37% do orçamento.

ORÇAMENTO ATUALIZADO	DESPESA EMPENHADA	%
10.972.084,33	9.915.483,93	90,37%

Dispõe o artigo 63 da Lei Federal n. 4.320/64:

Art. 63. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

§ 1º Essa verificação tem por fim apurar:

I - a origem e o objeto do que se deve pagar;

II - a importância exata a pagar;

III - a quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação.

§ 2º A liquidação da despesa por fornecimentos feitos ou serviços prestados terá por base:

I - o contrato, ajuste ou acordo respectivo;

II - a nota de empenho;

III - os comprovantes da entrega de material ou da prestação efetiva do serviço.

A liquidação é a segunda fase da execução da despesa.

A despesa liquidada no exercício importou em R\$ 9.677.514,31, equivalendo a 97,60% da despesa empenhada.

DESPEZA EMPENHADA	DESPEZA LIQUIDADADA	%
9.915.483,93	9.677.514,31	97,60%

A despesa paga é aquela que, tendo sido cumpridos os dois estágios anteriores (empenhamento e liquidação), há o efetivo desembolso dos recursos financeiros do erário público como contrapartida do fornecimento da mercadoria, prestação do serviço ou execução de obra. Ela se perfectibiliza pela emissão da ordem de pagamento.

A despesa paga no exercício importou em R\$ 9.677.514,31, equivalente a 100,00% da despesa liquidada.

DESPEZA LIQUIDADADA	DESPEZA PAGA	%
9.677.514,31	9.677.514,31	100,00%

Execução da Despesa

O demonstrativo a seguir traz a execução das despesas por Órgão de Governo (Unidades Administrativas como Câmara de Vereadores, Secretarias e Fundos Municipais), possibilitando ao Administrador Público o acompanhamento e controle das despesas empenhadas, liquidadas e pagas por tais unidades:

DESPEAS POR ÓRGÃO DE GOVERNO			
DESCRIÇÃO	Empenhadas	Liquidadas	Pagas
Chefia do Executivo	7.364.818,38	7.131.033,76	7.131.033,76
Fundo Municipal de Saúde	2.085.610,29	2.085.610,29	2.085.610,29
Fundo Municipal da Assistência Social	77.428,02	77.428,02	77.428,02
Camara Municipal de Vereadores	387.627,24	383.442,24	383.442,24
TOTAL	9.915.483,93	9.677.514,31	9.677.514,31

As mesmas despesas realizadas, levando-se em conta as funções de governo (objetivos para os quais a administração pública é instituída que, em extrema síntese, é promover o desenvolvimento e bem estar social), ficam assim distribuídas:

DESPESAS POR FUNÇÃO DE GOVERNO			
DESCRIÇÃO	Empenhadas	Liquidadas	Pagas
01 - Legislativa	387.627,24	383.442,24	383.442,24
02 - Judiciária	0,00	0,00	0,00
03 - Essencial à Justiça	0,00	0,00	0,00
04 - Administração	1.447.504,82	1.447.114,82	1.447.114,82
05 - Defesa Nacional	0,00	0,00	0,00
06 - Segurança Pública	20.622,58	20.622,58	20.622,58
07 - Relações Exteriores	0,00	0,00	0,00
08 - Assistência Social	317.111,35	317.111,35	317.111,35
09 - Previdência Social	390.450,61	390.450,61	390.450,61
10 - Saúde	2.107.491,67	2.107.491,67	2.107.491,67
11 - Trabalho	0,00	0,00	0,00
12 - Educação	1.971.939,15	1.922.355,65	1.922.355,65
13 - Cultura	83.733,43	83.733,43	83.733,43
14 - Direitos da Cidadania	0,00	0,00	0,00
15 - Urbanismo	597.177,85	473.555,18	473.555,18
16 - Habitação	0,00	0,00	0,00
17 - Saneamento	149.191,99	149.191,99	149.191,99
18 - Gestão Ambiental	0,00	0,00	0,00
19 - Ciência e Tecnologia	0,00	0,00	0,00
20 - Agricultura	442.198,99	442.198,99	442.198,99
21 - Organização Agrária	0,00	0,00	0,00
22 - Indústria	200.000,00	200.000,00	200.000,00
23 - Comércio e Serviços	0,00	0,00	0,00
24 - Comunicações	0,00	0,00	0,00
25 - Energia	92.269,49	91.406,12	91.406,12
26 - Transportes	1.220.661,85	1.168.300,05	1.168.300,05
27 - Desporto e Lazer	37.486,67	37.486,67	37.486,67
28 - Encargos Especiais	450.016,24	443.052,96	443.052,96
99 - Reserva de Contingência	0,00	0,00	0,00
TOTAL	9.915.483,93	9.677.514,31	9.677.514,31

SITUAÇÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

Balanço Financeiro

O artigo 101 da Lei Federal nº 4.320/64 estabelece que os resultados gerais do exercício, serão demonstrados no Balanço Orçamentário, no Balanço Financeiro, no Balanço Patrimonial e na Demonstração das Variações Patrimoniais (...).

No artigo 103 da mesma Lei Federal está disposto que o *Balanço Financeiro demonstrará a receita e a despesa orçamentárias bem como os recebimentos e os pagamentos de natureza extra-orçamentária, conjugados com os saldos em espécie provenientes do exercício anterior, e os que se transferem para o exercício seguinte.*

O Balanço Financeiro é o demonstrativo contábil em que se confrontam, ao final do exercício (ou em um dado momento), as receitas e despesas orçamentárias, bem como os recebimentos e os pagamentos de natureza extra-orçamentária, conjugados com os saldos em espécie provenientes do exercício anterior, e os que se transferem para o exercício seguinte. A estrutura do Balanço Financeiro permite verificar, no confronto entre receita e despesa, o resultado financeiro do exercício, bem como o saldo em espécie que se transfere para o exercício seguinte, saldo esse que pode ser positivo (superávit) ou zero (equilíbrio).

Extrai-se do Balanço Financeiro do exercício as seguintes demonstrações e resultado:

1 - BALANÇO FINANCEIRO			
I) ORÇAMENTÁRIAS	11.112.450,60	I) ORÇAMENTÁRIAS	11.957.658,47
RECEITAS	9.070.276,06	DESPESAS	9.915.483,93
Receitas Correntes	8.455.787,87	Despesas Correntes	8.150.870,13
(-) Deduções da Receita Corrente	0,00	Despesas de Capital	1.764.613,80
Receitas de Capital	614.488,19	Despesas Intra-Orçamentárias	0,00
Receitas Intra-Orçamentárias	0,00		
INTERFERÊNCIAS ATIVAS	2.042.174,54	INTERFERÊNCIAS PASSIVAS	2.042.174,54
Transferências Financeiras Recebidas	2.042.174,54	Transferências Financeiras Concedidas	2.042.174,54
II) EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS	943.881,44	II) EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS	1.153.719,88
Interferências Ativas	0,00	Interferências Passivas	0,00
REALIZAVEL	12.559,25	REALIZAVEL	12.497,03
Créditos em Circulação	12.559,25	Créditos em Circulação	12.497,03
DEPÓSITOS	690.280,36	DEPÓSITOS	691.781,56
Consignações	689.680,31	Consignações	691.181,51
Depósito de Diversas Origens	600,05	Depósito de Diversas Origens	600,05
RESTOS A PAGAR	237.579,62	RESTOS A PAGAR	449.441,29
Obrigações à Pagar	237.579,62	Obrigações à Pagar	449.441,29
SERVIÇO DA DÍVIDA A PAGAR	0,00	SERVIÇO DA DÍVIDA A PAGAR	0,00
Operações de Crédito em Liquidação	0,00	Operações de Crédito em Liquidação	0,00
OUTRAS OPERAÇÕES	0,00	OUTRAS OPERAÇÕES	0,00
Valores Pendentes à Curto Prazo	0,00	Valores Pendentes à Curto Prazo	0,00
Depósitos Exigíveis à Longo Prazo	0,00	Depósitos Exigíveis à Longo Prazo	0,00
Outras Obrigações	0,00	Outras Obrigações	0,00
ACRÉSCIMOS PATRIMONIAIS	3.462,21	DECRÉSCIMOS PATRIMONIAIS	0,00
Cancelamentos de Restos à Pagar	3.462,21	Cancelamentos de Restos à Pagar	0,00
SOMA (I+II)	12.056.332,04	SOMA (I+II)	13.111.378,35
III) SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	1.329.935,39	III) SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE	274.889,08
Caixa	0,00	Caixa	0,00
Bancos Conta Movimento	613.207,87	Bancos Conta Movimento	61.725,15
Bancos Conta Vinculada	716.727,52	Bancos Conta Vinculada	213.163,93
Aplicações Financeiras de Recursos Próprios	0,00	Aplicações Financeiras de Recursos Próprios	0,00
Aplicações Financeiras de Recursos Vinculados	0,00	Aplicações Financeiras de Recursos Vinculados	0,00
Investimentos do RPPS	0,00	Investimentos do RPPS	0,00
TOTAL (I+II+III)	13.386.267,43	TOTAL (I+II+III)	13.386.267,43

Balço Patrimonial

O Balço Patrimonial também é exigência do artigo 101 da Lei Federal nº 4.320/64, juntamente com o Balço Orçamentário, Balço Financeiro e a Demonstração das Variações Patrimoniais.

O artigo 105 da mesma Lei Federal 4.320/64 dispõe:

Art. 105. O Balço Patrimonial demonstrará:

- I - O Ativo Financeiro;
- II - O Ativo Permanente;
- III - O Passivo Financeiro;
- IV - O Passivo Permanente;
- V - O Saldo Patrimonial;
- VI - As Contas de Compensação.

§ 1º O Ativo Financeiro compreenderá os créditos e valores realizáveis independentemente de autorização orçamentária e os valores numerários.

§ 2º O Ativo Permanente compreenderá os bens, créditos e valores, cuja mobilização ou alienação dependa de autorização legislativa.

§ 3º O Passivo Financeiro compreenderá as dívidas fundadas e outros pagamentos, independentemente de autorização orçamentária.

§ 4º O Passivo Permanente compreenderá as dívidas fundadas e outras que dependam de autorização legislativa para amortização ou resgate.

§ 5º Nas contas de compensação serão registrados os bens, valores, obrigações e situações não compreendidas nos parágrafos anteriores e que, imediata ou indiretamente, possam vir a afetar o patrimônio.

O Balço Patrimonial é o demonstrativo contábil em que se evidencia, ao final do exercício (ou num dado momento), a situação patrimonial da entidade compreendendo os bens e direitos (que compõem o ativo financeiro e o ativo permanente), as obrigações (que compõem o passivo financeiro e o passivo permanente) e as Contas de Compensação, em que serão registrados os bens, valores, obrigações e situações que, mediata ou imediatamente, possam afetar o patrimônio da entidade.

A situação patrimonial da entidade vem demonstrada a seguir:

1 - BALANÇO PATRIMONIAL			
ATIVO		PASSIVO	
I) FINANCEIRO	274.889,08	I) FINANCEIRO	237.969,62
DISPONIVEL	274.889,08	DEPÓSITOS	0,00
Caixa	0,00	Consignações	0,00
Bancos Conta Movimento	61.725,15	Depósitos de Diversas Origens	0,00
Bancos Conta Vinculada	213.163,93		0,00
Aplicações Financeiras de Recursos Próprios	0,00	RESTOS A PAGAR	237.969,62
Aplicações Financeiras de Recursos Próprios	0,00	Obrigações a Pagar	237.969,62
Investimentos do RPPS	0,00		
REALIZÁVEL	0,00	SERVIÇOS DA DÍVIDA A PAGAR	0,00
Créditos a Receber	0,00	Operações de Crédito em Liquidação	0,00
	0,00		
	0,00	OUTRAS OBRIGAÇÕES À CURTO PRAZO	0,00
	0,00	Outras Obrigações à Curto Prazo	0,00
	0,00		
REALIZÁVEL À LONGO PRAZO	0,00	DEPÓSITOS EXIGÍVEIS À LONGO PRAZO	0,00
Realizáveis à Longo Prazo	0,00	Depósitos Exigíveis à Longo Prazo	0,00
II) PERMANENTE	7.743.457,13	II) PERMANENTE	423.615,56
CRÉDITOS	168.127,77	DÍVIDA FUNDADA INTERNA	423.615,56
Créditos a Receber	168.127,77	Créditos a Receber	0,00
Outros Créditos	0,00	Por Contratos de Curto Prazo	139.428,21
BENS E VALORES EM CIRCULAÇÃO	0,00	DÍVIDA FUNDADA EXTERNA	0,00
Bens e Valores em Circulação	0,00	Depósitos Realizáveis à Curto Prazo	0,00
		Valores Pendentes à Curto Prazo	0,00
VALORES PENDENTES À CURTO PRAZO	0,00		
Valores Pendentes à Curto Prazo	0,00	DÉBITOS CONSOLIDADOS	0,00
INVESTIMENTOS DO RPPS	0,00	Devedores - Entidades e Agentes	0,00
Investimentos do RPPS	0,00	Empréstimos e Financiamentos	
DÍVIDA ATIVA	80.766,65		
Créditos Inscritos em Dívida Ativa à Curto Prazo	14.605,62		
Créditos Inscritos em Dívida Ativa à Longo Prazo	-66.161,03		

REALIZÁVEIS À LONGO PRAZO	0,00	DIVERSOS	0,00
Depósitos Realizáveis à Longo Prazo	0,00	Obrigações a Pagar	0,00
Créditos Realizáveis à Longo Prazo	0,00	Provisões Matemáticas Previdenciárias	
INVESTIMENTOS	0,00		
Investimentos	0,00		
IMOBILIZADO	7.494.562,71		
Bens Móveis e Imóveis	7.494.562,71		
Bens Móveis	3.729.182,57		
Bens Imóveis	3.765.380,14		
(-) Depreciações, Amortizações e Exaustões	0,00		
III) ATIVO REAL (I+II)	8.018.346,21	III) PASSIVO REAL (I+II)	661.585,18
IV) SALDO PATRIMONIAL	0,00	IV) SALDO PATRIMONIAL	7.356.761,03
Passivo Real a Descoberto	0,00	Ativo Real Líquido	7.356.761,03
V) COMPENSADO	252.790,97	V) COMPENSADO	252.790,97
Execução Orçamentária da Receita	0,00	Execução Orçamentária da Receita	0,00
Fixação Orçamentária da Despesa	0,00	Fixação Orçamentária da Despesa	0,00
Execução da Programação Financeira	0,00	Execução da Programação Financeira	0,00
Compensações Ativas Diversas	252.790,97	Compensações Passivas Diversas	252.790,97
TOTAL (III+IV+V)	8.271.137,18	TOTAL (III+IV+V)	8.271.137,18

Variações Patrimoniais

O artigo 104 da Lei Federal 4.320/64 dispõe que a Demonstração das Variações Patrimoniais evidenciará as alterações verificadas no patrimônio, resultantes ou independentes da execução orçamentária, e indicará o resultado patrimonial do exercício.

A Demonstração das Variações Patrimoniais tem por objetivo apurar o resultado patrimonial do exercício, evidenciando as variações patrimoniais qualitativas e quantitativas, dividindo-se em Variações Patrimoniais Ativas (aquelas que proporcionam aumento da situação patrimonial da entidade) e Variações Patrimoniais Passivas (aquelas que proporcionam redução da situação patrimonial da entidade). O resultado patrimonial do período é apurado pelo confronto entre as variações patrimoniais ativas e passivas.

As Variações Patrimoniais apresentam o seguinte demonstrativo:

1 - DEMONSTRATIVO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS			
VARIAÇÕES ATIVAS		VARIAÇÕES PASSIVAS	
I) RESUL. DA EXEC. ORÇAMENTÁRIA	12.161.831,00	I) RESUL. DA EXEC. ORÇAMENTÁRIA	11.979.347,01
RECEITAS	9.070.276,06	DESPESAS	9.915.483,93
Receitas Correntes	8.455.787,87	Despesas Correntes	8.150.870,13
(-) Deduções da Receita Corrente	0,00	Despesas de Capital	1.764.613,80
Receitas de Capital	614.488,19	Despesas Intra-Orçamentárias	0,00
Receitas Intra-Orçamentárias	0,00		
INTERFERÊNCIAS ATIVAS	2.042.174,54	INTERFERÊNCIAS PASSIVAS	2.042.174,54
Transferências Financeiras Recebidas	2.042.174,54	Transferências Financeiras Concedidas	2.042.174,54
II) MUTAÇÕES PATRIMONIAIS	1.049.380,40	II) MUTAÇÕES PATRIMONIAIS	21.688,54
INCORPORAÇÃO DE ATIVOS	815.558,61	DESINCORPORAÇÕES DE ATIVOS	21.688,54
Aquisição de Bens	815.558,61	Alienação de Bens	0,00
Incorporações de Créditos	0,00	Liquidação de Créditos	0,00
Outras Incorporações de Ativos	0,00	Custos de Bens e Serviços - Baixa	0,00
		Outras Desincorporações de Ativos	21.688,54
DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	233.821,79	INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	0,00
Operações de Créditos - Em Contratos	233.821,79		0,00
Outras Desincorporações de Passivos	0,00		0,00
III) INDEPENDENTE DA EXEC.ORÇAMENTAR	819.131,32	III) INDEPENDENTE DA EXEC.ORÇAMENTAR	317.554,80
INTERFERÊNCIAS ATIVAS	0,00	INTERFERÊNCIAS PASSIVAS	0,00
Interferências Ativas	0,00	Interferências Passivas	0,00
ACRÉSCIMOS PATRIMONIAIS	815.669,11	DECRÉSCIMOS PATRIMONIAIS	9,32
Incorporação de Bens Imóveis	619.588,95	Baixa de Bens Imóveis	0,00
Incorporação de Bens Móveis	632,00	Baixa de Bens Móveis	9,32
Bens Móveis de Uso Permanente	0,00	Bens Móveis de Uso Permanente	0,00
Bens em Estoque	0,00	Bens de Estoque	0,00
Incorporação de Bens Intangíveis	0,00	Baixa de Bens Intangíveis	0,00
Incorporação de Títulos e Valores	0,00	Baixa de Títulos e Valores	0,00
Incorporação de Direitos	168.127,77	Baixa de Direitos	0,00
Créditos a Receber	0,00	Créditos a Receber	0,00
Créditos Diversos a Receber	0,00	Créditos Diversos a Receber	0,00
Devedores - Entidades e Agentes	0,00	Devedores - Entidades e Agentes	0,00
Empréstimos e Financiamentos	0,00	Empréstimos e Financiamentos	0,00
Adiantamentos Concedidos	0,00	Adiantamentos Concedidos	0,00
Depósitos Realizáveis	0,00	Depósitos Realizáveis	0,00
Inscrição em Dívida ativa	27.320,39		
AJUSTES DE BENS, VALORES E CRÉDITOS	3.462,21	AJUSTES DE BENS, VALORES E CRÉDITOS	0,00
Valorização de Bens	0,00		0,00
Valorização de Títulos e Valores do RPPS	0,00		0,00
Juros	0,00		0,00
Ajustes de Créditos	0,00	Ajustes de Créditos	0,00
Ajustes de Obrigações	0,00	Variação Cambial	0,00
Multas	0,00	Depreciações	
Cancelamento de Restos a Pagar	3.462,21	Amortização	
		Exaustões	
		INCORPORAÇÕES PASSIVAS	317.545,48
		Incorporação de Obrigações	317.545,48
		Ajustes de Obrigações	0,00
		Ajuste Monetários de Balanço	0,00
		Decréscimos Patrimoniais Diversos	0,00
TOTAL DAS VARIAÇÕES ATIVAS	12.980.962,32	TOTAL DAS VARIAÇÕES PASSIVAS	12.296.901,81
RESULTADO PATRIMONIAL		RESULTADO PATRIMONIAL	
Déficit Verificado	0,00	Superávit Verificado	684.060,51
TOTAL GERAL	12.980.962,32	TOTAL GERAL	12.980.962,32

Dívida Flutuante

O Artigo 92 da Lei Federal 4.320/64 estabelece que a dívida fluante compreende:

Art. 92. A dívida fluante compreende:

I - os restos a pagar, excluídos os serviços da dívida;

II - os serviços da dívida a pagar;

III - os depósitos;

IV - os débitos de tesouraria.

Parágrafo Único: O registro dos restos a pagar far-se-á por exercício e por credor distinguindo-se as despesas processadas das não processadas.

Na dívida fluante estão incluídos os débitos de curto prazo, por corresponderem a compromissos assumidos por prazo inferior a 12 (doze) meses.

Em relação à dívida fluante tem-se o seguinte demonstrativo:

1 - DEPÓSITOS				
Titulo	Saldo Anterior	Movimentações no Exercício		Saldo para Exercício subsequente
		Inscrições	Baixas	
Consignações	1.501,20	689.680,31	691.181,51	0,00
Depositos de Diversas Origens	0,00	600,05	600,05	0,00
I)TOTAL	1.501,20	690.280,36	691.781,56	0,00
2 - RESTOS A PAGAR				
Titulo	Saldo Anterior	Movimentações no Exercício		Saldo para Exercício subsequente
		Inscrições	Baixas	
Obrigações a Pagar	449.831,29	1.085.659,34	1.297.521,01	237.969,62
II)TOTAL	449.831,29	1.085.659,34	1.297.521,01	237.969,62
3 - TOTAL GERAL	451.332,49	1.775.939,70	1.989.302,57	237.969,62

Dívida Fundada Interna

O artigo 98 da Lei Federal nº 4.320/64 prevê que a dívida fundada compreende os compromissos de exigibilidade superiores a doze meses, contraídos para atender a desequilíbrio orçamentário ou a financeiro de obras e serviços públicos. Dívida fundada interna refere-se a compromissos contraídos no País.

A Lei de Responsabilidade Fiscal ampliou ainda mais este conceito estabelecendo no artigo 29, § 3º, que também integram a dívida pública consolidada as operações de crédito de prazo inferior a doze meses cujas receitas tenham constado do orçamento. No artigo 30, § 7º, a mesma LRF determinou que os precatórios judiciais não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos integram a dívida consolidada, para fins de aplicação dos limites.

Em relação à dívida fundada interna do Município, tem-se demonstrativo a seguir:

1 - OPERAÇÕES DE CRÉDITOS INTERNAS			
Saldo Anterior	Movimentações no Exercício		Saldo para Exercício Subsequente
	Inscrições	Baixas	
657.437,35	0,00	233.821,79	423.615,56
2 - DÉBITOS CONSOLIDADOS			
Saldo Anterior	Movimentações no Exercício		Saldo para Exercício Subsequente
	Inscrições	Baixas	
0,00	0,00	0,00	0,00
3 - TOTAL GERAL (1+2)			
Saldo Anterior	Movimentações no Exercício		Saldo para Exercício Subsequente
	Inscrições	Baixas	
657.437,35	0,00	233.821,79	423.615,56

VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

A Magna Carta da República Federativa do Brasil e a legislação infra-constitucional, com o intuito de nortear as ações e projetos de governo, estabelecem limites mínimos na aplicação de recursos públicos (em educação e saúde, por exemplo) e também limites máximos de gastos (como em relação a pessoal). O escopo de tais medidas é de certa forma, reduzir o poder discricionário do administrador público na aplicação dos recursos financeiros oriundos da arrecadação dos tributos, priorizando áreas consideradas essenciais e coibindo abusos.

A Lei de Responsabilidade Fiscal estabeleceu como condição para o recebimento recursos de convênios, acordos e ajustes (transferência voluntária), o atendimento de várias exigências, dentre elas o cumprimento dos limites constitucionais. Veja-se o disposto no § 1º do artigo 25 da LRF:

Art. 25.....

§ 1º São exigências para a realização de transferência voluntária, além das estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias:

I - existência de dotação específica;

II - (VETADO);

III - observância do disposto no inciso X do art. 167 da Constituição;

IV - comprovação, por parte do beneficiário, de:

a) que se acha em dia quanto ao pagamento de tributos, empréstimos e financiamentos devidos ao ente transferidor, bem como quanto à prestação de contas de recursos anteriormente dele recebidos;

b) **cumprimento dos limites constitucionais relativos à educação e à saúde;**

c) observância dos limites das dívidas consolidada e mobiliária, de operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, de inscrição em Restos a Pagar e de **despesa total com pessoal;**

d) previsão orçamentária de contrapartida.

Dentre outras atribuições, constitui ação imprescindível do Sistema de Controle Interno o acompanhamento e verificação do cumprimento dos limites constitucionais e legais máximos e mínimos, como condição de eficácia da ação administrativa.

Na sequência, passa-se à análise individualizada destes limites pelo Município, levando-se em consideração a arrecadação da receita e as despesas realizadas, destacando-se:

- Limite mínimo de aplicação em Educação;
- Limites de aplicação dos recursos do FUNDEB;
- Limite mínimo de aplicação em Saúde;
- Limites máximos com despesa de pessoal consolidado e por Poder (Executivo e Legislativo).

Aplicação de 25% dos Recursos de Impostos e Transferências Constitucionais recebidas na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

O artigo 212 da Constituição Federal estabelece que a União aplicará anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

No exercício analisado, o Município aplicou na manutenção e desenvolvimento do ensino o montante de R\$ 2.755.929,37 correspondente a 31,54% da receita proveniente de impostos e transferências, sendo aplicado a maior o valor de R\$ 571.549,08 que representa SUPERÁVIT de 6,54%, CUMPRINDO o disposto no artigo nº 212 da Constituição Federal.

1 - RECEITAS	Exercício	% Aplicação
I) IMPOSTOS MUNICIPAIS	292.926,34	73.231,59
IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano	44.121,75	11.030,44
IRRF - Imposto Sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	141.247,68	35.311,92
ITBI - Imposto Sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis	14.498,14	3.624,54
ISS - Imposto Sobre Serviços	76.004,18	19.001,05
Multas e Juros de Mora de Impostos	1.971,27	492,82
Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa de Impostos	5.656,43	1.414,11
Dívida Ativa de Impostos	9.426,89	2.356,72
II) TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO	3.291.542,77	822.885,69
Cota Parte do ICMS	3.116.257,73	779.064,43
Cota Parte do IPVA	125.218,65	31.304,66
Cota Parte do IPI Sobre Exportação	50.066,39	12.516,60
III) TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	5.153.052,04	1.288.263,01
Cota Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM	4.918.424,87	1.229.606,22
Cota Parte do Imposto Territorial Rural - ITR	1.719,90	429,98
Transferência Financeira ICMS - Desoneração - Lei Compl. nº 87/96	14.661,21	3.665,30
Compensação 1º FPM	218.246,06	54.561,52
IV) TOTAL DAS RECEITAS (I+II+III)	8.737.521,15	2.184.380,29
V) TOTAL A SER APLICADO NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO		2.184.380,29

2 - FUNDEB	Exercício
VI) RECEBIMENTO DO FUNDEB	472.202,37
Transferências de Recursos do FUNDEB	472.202,37
VII) DEDUÇÕES DA RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	1.645.299,61
Cota Parte do ICMS	-623.250,63
Cota Parte do IPVA	-25.075,01
Cota Parte do IPI Sobre Exportação	-10.013,21
Cota Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM	-983.684,60
Cota Parte do Imposto Territorial Rural - ITR	-343,94
Transferência Financeira ICMS - Desoneração - Lei Complementar nº 87/96	-2.932,22
VIII) RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA DO FUNDEB (VI-VII) - PERDA	-1.173.097,24

3 - DESPESAS REALIZADAS (POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO)	Restos à Pagar	Exercício
12.361 - Ensino Fundamental	49.583,50	1.543.731,40
12.365 - Ensino Infantil	0,00	307.073,52
12.366 - Ensino de Jovens e Adultos	0,00	0,00
IX) TOTAL DAS DESP. C/ A MANUT. E DESENVOL. DO ENSINO	49.583,50	1.850.804,92

4 - DEDUÇÕES/ADIÇÕES P/FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	Restos à Pagar	Exercício
13250102 - Rec. Remuneração de Depósitos Bancários Vinc. ao	0,00	27,51
Fonte 22 - Transferência de Convênios Educação	0,00	25.953,41
Fonte 58 - Salário Educação	0,00	8,00
Fonte 61 - Transporte Escolar - PNATE	0,00	194,00
Fonte 62 - Outros Recursos FNDE	0,00	0,00
Fonte 87 Alienacao De Bens	0,00	0,00
Resultado Líquido da Transferência do FUNDEB - Perda (VIII)	0,00	-117.379,86
X) TOTAL DAS DEDUÇÕES/ADIÇÕES	0,00	-91.196,94

5 - SALDO FINANCEIRO (RECURSOS VINCULADOS)	Valor
(+) Saldo Financeiro - 31/12/2011	0,00
(-) Saldo Financeiro - / /	0,00
XI) SALDO	0,00

6 - RESUMO	Exercício
Receita Bruta de Impostos e Transferências (IV)	8.737.521,15
Despesas por Função/Subfunção (IX)	1.900.388,42
Deduções (X+XI)	-91.196,94
Despesas Para Efeito de Cálculo ((IX) - (X+XI))	2.755.929,37
Mínimo à ser Aplicado (V)	2.184.380,29
Aplicado à Maior	571.549,08
Percentual Aplicado ((IX) - (X+XI)) / (IV) x 100	31,54
Superávit	6,54

Aplicação de 60% dos Recursos do FUNDEB na Valorização dos Profissionais do Magistério da Educação Básica

Dispõe o inciso XII do artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), incluído pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006 que **proporção não inferior a 60% (sessenta por cento) de cada Fundo referido no inciso I do caput deste artigo será destinada ao pagamento dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício.**

No exercício analisado, o Município realizou despesas com a remuneração dos profissionais do magistério no valor de R\$ 463.456,98 correspondente a 97,36% dos recursos do FUNDEB recebidos no exercício. Constata-se um aplicação a maior no montante de R\$ 176.634,06, equivalente a 37,36%, CUMPRINDO o estabelecido no artigo 60, § 5º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e no artigo 7º da Lei Federal nº 9.424/96.

1 - RECEITAS	Exercício	% Aplicação
Saldo em bancos, do exercício anterior, vinculados ao FUNDEB (100%)	3.021,26	3.021,26
Recursos do FUNDEB recebidos no exercício atual	472.202,37	283.321,42
Remuneração de depósitos bancários vinculados ao FUNDEB	800,39	480,23
Saldo em bancos, para o exercício subsequente, vinculados ao FUNDEB	0,00	0,00
I) TOTAL DAS RECEITAS PARA FINS DE LIMITE	476.024,02	286.822,92

2 - DESPESAS	Restos à Pagar	Exercício
31900100 - Aposentadoria e Reforma	0,00	0,00
31900300 - Pensões	0,00	0,00
31900400 - Contratação por tempo determinado	0,00	0,00
31900900 - Salário Família	0,00	0,00
31901100 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	0,00	447.784,87
31901300 - Obrigações Patronais	0,00	15.672,11
31901600 - Outras Despesas Variáveis -Pessoal Civil	0,00	0,00
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirizaçã	0,00	0,00
Sentenças Judiciais	0,00	0,00
Indenizações e Restituições Trabalhistas	0,00	0,00
II) TOTAL DAS DESPESAS	0,00	463.456,98

3 - RESUMO	Exercício
Receita do FUNDEB Recebida no Exercício (I)	476.024,02
Mínimo à ser Aplicado (III)	286.822,92
Despesas para Efeito de Cálculo (II)	463.456,98
Aplicado à Maior	176.634,06
Percentual Aplicado (II) / (I) x 100	97,36
Superávit	37,36

Aplicação de 95% dos Recursos do FUNDEB

Estabelece o artigo 21 da Lei Federal nº 11.494/2007 que regulamenta o FUNDEB:

Art. 21. Os recursos dos Fundos, inclusive aqueles oriundos de complementação da União, serão utilizados pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, no exercício financeiro em que lhes forem creditados, em ações consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica pública, conforme disposto no art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

§ 1º Os recursos poderão ser aplicados pelos Estados e Municípios indistintamente entre etapas, modalidades e tipos de estabelecimento de ensino da educação básica nos seus respectivos âmbitos de atuação prioritária, conforme estabelecido nos §§ 2º e 3º do art. 211 da Constituição Federal.

§ 2º Até 5% (cinco por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do § 1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º (primeiro) trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional.

Pela previsão contida no § 2º do artigo 21 supra, conclui-se que o Município deve aplicar, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) dos recursos do FUNDEB dentro do próprio exercício financeiro em que ocorre a arrecadação.

No Exercício analisado o Município aplicou na manutenção e desenvolvimento da educação básica o valor de R\$ 463.456,98 equivalente a 97,98% dos recursos do FUNDEB recebidos no exercício. Constata-se que fora aplicado a maior o montante de R\$ 14.104,36, o qual corresponde a 2,98% acima do limite mínimo de 95%, CUMPRINDO o disposto no artigo 21 da Lei Federal nº 11.494/2007.

1 - RECEITAS	Exercício	% Aplicação
Saldo em bancos, do exercício anterior, vinculados ao FUNDEB (100%)	0,00	0,00
Recursos do FUNDEB recebidos no exercício atual	472.202,37	448.592,25
Remuneração de depósitos bancários vinculados ao FUNDEB	800,39	760,37
Saldo em bancos, para o exercício subsequente, vinculados ao FUNDEB	0,00	0,00
I) TOTAL DAS RECEITAS PARA FINS DE LIMITE	473.002,76	449.352,62

2 - DESPESAS REALIZADAS	Exercício
II) FUNDEB 60%	463.456,98
31900400 - Contratação por Tempo Determinado	0,00
31900900 - Salário Família	0,00
31901100 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	0,00
31901300 - Contribuições Previdenciárias	0,00
31901600 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	447.784,87
31903400 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	15.672,11
III) FUNDEB 40%	0,00
33903000 - Material de Consumo	0,00
33903300 - Passagens e Despesas com Locomoção	0,00
33903600 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	0,00
33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0,00
44905100 - Obras e Instalações	0,00
44905200 - Equipamentos e Material Permanente	0,00
IV) TOTAL DAS DESPESAS (VI+VII)	463.456,98

3 - RESUMO	Exercício
Receita do FUNDEB Recebida no Exercício (I)	473.002,76
Mínimo a ser Aplicado (V)	449.352,62
Despesas para Efeito de Cálculo (IV)	463.456,98
Aplicado a Maior	14.104,36
Percentual Aplicado (IV) / I) x 100	97,98%
Superávit	2,98%

Aplicação de Recursos em Saúde 15%

Dispõe o Artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) que **até o exercício financeiro de 2004, os recursos mínimos aplicados nas ações e serviços públicos de saúde serão equivalentes:**

.....

III - no caso dos Municípios e do Distrito Federal, quinze por cento do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os arts. 158 e 159, inciso I, alínea b e § 3º.

Atualmente o percentual mínimo de aplicação já está consolidado em 15% da receita do Município.

No exercício em análise foram realizadas despesas em ações e serviços públicos de saúde na ordem de R\$ 1.709.572,52 corresponde a 20,07% das receitas proveniente de impostos e transferências, resultando em uma aplicação a maior no valor de R\$ 431.681,26, equivalente a 5,07%, acima do limite mínimo. Verifica-se o CUMPRIMENTO do disposto no artigo nº 198 da Constituição Federal e § 1º do artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

1 - RECEITAS	Exercício	% Aplicação
I) IMPOSTOS MUNICIPAIS	292.926,34	43.938,95
IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano	44.121,75	6.618,26
IRRF - Imposto Sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	141.247,68	21.187,15
ITBI - Imposto Sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis	14.498,14	2.174,72
ISS - Imposto Sobre Serviços	76.004,18	11.400,63
Multas e Juros de Mora de Impostos	1.971,27	295,69
Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa de Impostos	5.656,43	848,46
Dívida Ativa de Impostos	9.426,89	1.414,03
II) TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO	3.291.542,77	493.731,42
Cota Parte do ICMS	3.116.257,73	467.438,66
Cota Parte do IPVA	125.218,65	18.782,80
Cota Parte do IPI Sobre Exportação	50.066,39	7.509,96
III) TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	4.934.805,98	740.220,90
Cota Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM	4.918.424,87	737.763,73
Cota Parte do Imposto Territorial Rural - ITR	1.719,90	257,99
Transferência Finan. ICMS - Desoneração - Lei Complementar nº 87/96	14.661,21	2.199,18
IV) TOTAL DAS RECEITAS (I+II+III)	8.519.275,09	1.277.891,26
V) TOTAL À SER APLICADO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE		1.277.891,26
2 - DESPESAS REALIZADAS (POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO)	Restos à Pagar	Exercício
10.301 - Atenção Básica	0,00	2.069.713,32
10.302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	0,00	0,00
10.303 - Suporte Profilático e Terapêutico	0,00	0,00
10.304 - Vigilância Sanitária	0,00	0,00
10.305 - Vigilância Epidemiológica	0,00	15.896,97
10.306 - Alimentação e Nutrição (Exceto merenda)	0,00	0,00
VI) TOTAL DAS DESP. C/AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	0,00	2.085.610,29
3 - DEDUÇÕES	Restos à Pagar	Exercício
Fonte 23 - Transferências de Convênios Saúde	0,00	0,00
Fonte 64 - Atenção Básica	0,00	22.581,57
Fonte 65 - Atenção de Média Alta Complexidade Ambulatorial e Hosp	0,00	0,00
Fonte 66 - Vigilância em Saúde	0,00	59,92
Fonte 67 - Assistência Farmacêutica Básica	0,00	0,00
Fonte 70 - Gestão do SUS	0,00	0,00
Fonte 88 - Alienação de Bens	0,00	0,00
VII) TOTAL DAS DEDUÇÕES	0,00	22.641,49
4 - SALDO FINANCEIRO (RECURSOS VINCULADOS)		Valor
(+) Saldo Financeiro - 31/12/2011		0,00
(-) Saldo Financeiro - / /		0,00
VIII) SALDO		0,00
5 - RESUMO		Exercício
Receita Bruta de Impostos e Transferências (IV)		8.519.275,09
Despesas por Função/Subfunção (VI)		2.085.610,29
Deduções (VII+VIII)		22.641,49
Despesas Para Efeito de Cálculo (VI) - (VII+VIII)		2.062.968,80
Mínimo à ser Aplicado (V)		1.277.891,26
Aplicado à Maior		431.681,26
Percentual Aplicado (VI) - (VII + VIII) / (IV) x 100		20,07
Superávit		5,07

Receita Corrente Líquida do Município

O inciso IV do artigo 2º da Lei de Responsabilidade Fiscal define receita corrente líquida como o **somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes, deduzidos:**

a) na União, os valores transferidos aos Estados e Municípios por determinação constitucional ou legal, e as contribuições mencionadas na alínea a do inciso I e no inciso II do art. 195, e no art. 239 da Constituição;

b) nos Estados, as parcelas entregues aos Municípios por determinação constitucional;

c) na União, nos Estados e nos Municípios, a contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social e as receitas provenientes da compensação financeira citada no § 9º do art. 201 da Constituição.

Considerando as receitas correntes arrecadadas nos últimos doze meses, a receita corrente líquida do Município somou a importância de R\$ 8.455.787,87, resultando em um valor médio mensal de R\$ 704.648,99.

1 - RECEITAS CORRENTES	No Período	%	No Exercício	%	Acumulado	%
Receita Tributária	41.613,33	3,61	306.782,81	3,04	306.782,81	3,04
Receita de Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	910,17	0,08	36.380,46	0,36	36.380,46	0,36
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	9.579,86	0,83	88.701,97	0,88	88.701,97	0,88
Transferências Correntes	1.086.926,38	94,40	9.625.741,91	95,29	9.625.741,91	95,29
Outras Receitas Correntes	12.407,10	1,08	43.480,33	0,43	43.480,33	0,43
I) TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES	1.151.436,84	100,00	10.101.087,48	100,00	10.101.087,48	100,00

2 - DEDUÇÕES	No Período	%	No Exercício	%	Acumulado	%
Transferências Constitucionais e Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contr. Empregadores e Trabalhadores para	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição ao Plano de Seguridade Social -	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Servidor	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Patronal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para Custeio Pensões Militares	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre Regimes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução da Receita para Formação do	-156.850,29	100,00	-1.645.299,61	100,00	-1.645.299,61	100,00
Contribuições para PIS/PASEP	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PASEP	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Devoluções da Receita Tributária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Exclusões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
II) TOTAL DAS DEDUÇÕES	156.850,29	100,00	1.645.299,61	100,00	1.645.299,61	100,00

3 - RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	No Período	%	No Exercício	%	Acumulado	%
Receita (I-II)	994.586,55	5,55	8.455.787,87	47,22	8.455.787,87	47,22
Média da Receita Corrente Líquida Arrecadada nos Últimos 12 Meses					704.648,99	3,94

Despesa com Pessoal (Consolidado)

Dispõe o artigo 19 da Lei de Responsabilidade Fiscal:

Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

- I - União: 50% (cinquenta por cento);
- II - Estados: 60% (sessenta por cento);
- III - Municípios: 60% (sessenta por cento).

O artigo 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal dispõe que:

Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:
(.....)

III - na esfera municipal:

- a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;
- b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

O parágrafo único do artigo 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece como limite prudencial o valor de gastos com pessoal até o limite de 95% do percentual máximo estabelecido. Ultrapassado o limite prudencial medidas de contenção de gastos deverão ser adotadas. Veja-se a redação do mencionado parágrafo único do artigo 22 da LRF:

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

A despesa líquida com pessoal do Prefeitura Municipal de Ibiã realizada nos últimos doze meses no valor de R\$ 4.727.600,83, equivalendo a 55,84% da receita corrente líquida arrecadada neste período. Verifica-se o CUMPRIMENTO do disposto no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, o qual estabelece para este fim, limite prudencial e máximo de 57 e 60% respectivamente.

1 - DESPESA BRUTA COM PESSOAL	No Período	No Exercício	Acumulado
I) PESSOAL ATIVO	559.460,19	4.716.381,42	4.716.381,42
31901300 - Obrigações Patronais	119.264,40	847.689,72	847.689,72
31901100 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	432.365,46	3.653.866,98	3.653.866,98
31900900 - Salário Família	0,00	0,00	0,00
31901600 - Outras Despesas Variáveis Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
31903400 - Outras Desp.de Pessoal Decor.Contr.Tercerização	7.250,00	198.255,77	198.255,77
31711100 - Outras Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	580,33	16.568,95	16.568,95
31900400 - Contratação por Tempo Determinado	0,00	0,00	0,00
II) PESSOAL INATIVO E PENSIONISTAS	1.381,40	11.219,41	11.219,41
Aposentadoria e Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	1.381,40	11.219,41	11.219,41
III) TOTAL DA DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I+II)	560.841,59	4.727.600,83	4.727.600,83

2 - DESPESAS NÃO COMPUTADAS	No Período	No Exercício	Acumulado
(-) Decorrentes de Decisão Judicial	0,00	0,00	0,00
(-) Inativos com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00
(-) Ind.por Demissão e Incent.à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00
(-) Outras Despesas de Pessoal	0,00	0,00	0,00
IV) TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS	0,00	0,00	0,00

3 - DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL	
Receita Corrente Líquida Arrecadada nos Últimos 12 Meses (RCL)	8.455.787,87
Limite Prudencial - 57,00%	4.819.799,09
Limite Máximo - 60,00%	5.073.472,72
Despesa Bruta com Pessoal (III)	4.727.600,83
Despesa Não Computada (IV)	0,00
Despesa Líquida com Pessoal (III) - (IV)	4.727.600,83
Percentual Aplicado em Despesas com Pessoal ((III) - (IV)) / (RCL) x 100	55,91
Limite Prudencial (57,00%) - Cumprido	92.198,26
Limite Máximo (60,00%) - Cumprido	345.871,89

Despesas com Pessoal do Poder Executivo

Como visto, o limite das despesas com pessoal do Poder Executivo foi fixado em 54% (cinquenta e quatro por cento) da receita corrente líquida, sendo o limite prudencial de 51,3% (cinquenta e um vírgula três por cento).

A despesa líquida com pessoal realizada pelo Poder Executivo nos últimos doze meses no valor de R\$ 4.415.512,86, equivale a 52,22% da receita corrente líquida arrecadada neste período, EXCEDENDO desta forma, os limites dispostos no artigo nº 20, III, alínea 'b' da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

1 - DESPESA BRUTA COM PESSOAL	No Período	No Exercício	Acumulado
I) PESSOAL ATIVO	527.566,59	4.404.293,45	4.404.293,45
31901300 - Obrigações Patronais	108.419,95	790.893,09	790.893,09
31901100 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	411.316,31	3.398.575,64	3.398.575,64
31900900 - Salário Família	0,00	0,00	0,00
31901600 - Outras Despesas Variáveis Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
31903400 - Outras Desp.de Pessoal Decor.Contr.Tercerização	7.250,00	198.255,77	198.255,77
31711100 - Outras Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	580,33	16.568,95	16.568,95
31900400 - Contratação por Tempo Determinado	0,00	0,00	0,00
II) PESSOAL INATIVO E PENSIONISTAS	1.381,40	11.219,41	11.219,41
Aposentadoria e Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	1.381,40	11.219,41	11.219,41
III) TOTAL DA DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I+II)	528.947,99	4.415.512,86	4.415.512,86

2 - DESPESAS NÃO COMPUTADAS	No Período	No Exercício	Acumulado
(-) Decorrentes de Decisão Judicial	0,00	0,00	0,00
(-) Inativos com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00
(-) Ind.por Demissão e Incent.à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00
(-) Outras Despesas de Pessoal	0,00	0,00	0,00
IV) TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS	0,00	0,00	0,00

3 - DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL	
Receita Corrente Líquida Arrecadada nos Últimos 12 Meses (RCL)	8.455.787,87
Limite Prudencial - 51,30%	4.337.819,18
Limite Máximo - 54,00%	4.566.125,45
Despesa Bruta com Pessoal (III)	4.415.512,86
Despesa Não Computada (IV)	0,00
Despesa Líquida com Pessoal (III) - (IV)	4.415.512,86
Percentual Aplicado em Despesas com Pessoal ((III) - (IV)) / (RCL) x 100	52,22
Limite Prudencial (51,30%) - Excedido	-77.693,68
Limite Máximo (54,00%) - Cumprido	150.612,59

Despesas com Pessoal do Poder Legislativo

O limite de despesas com pessoal do Poder Legislativo está fixado em 6% (seis por cento) da receita corrente líquida, com limite prudencial de 5,7% (cinco vírgula sete por cento).

A despesa líquida com pessoal realizada pelo Poder Legislativo nos últimos doze meses no valor de R\$ 312.087,97, equivale a 3,69% da receita corrente líquida arrecadada neste período. Verifica-se o CUMPRIMENTO do disposto no artigo nº 20, III, alínea 'a' da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

1 - DESPESA BRUTA COM PESSOAL	No Período	No Exercício	Acumulado
I) PESSOAL ATIVO	31.893,60	312.087,97	312.087,97
31901300 - Obrigações Patronais	10.844,45	56.796,63	56.796,63
31901100 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	21.049,15	255.291,34	255.291,34
31900900 - Salário Família	0,00	0,00	0,00
31901600 - Outras Despesas Variáveis Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
31903400 - Outras Desp.de Pessoal Decor.Contr.Tercerização	0,00	0,00	0,00
31711100 - Outras Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
31900400 - Contratação por Tempo Determinado	0,00	0,00	0,00
II) PESSOAL INATIVO E PENSIONISTAS	0,00	0,00	0,00
Aposentadoria e Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
III) TOTAL DA DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I+II)	31.893,60	312.087,97	312.087,97

2 - DESPESAS NÃO COMPUTADAS	No Período	No Exercício	Acumulado
(-) Decorrentes de Decisão Judicial	0,00	0,00	0,00
(-) Inativos com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00
(-) Ind.por Demissão e Incent.à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00
(-) Outras Despesas de Pessoal	0,00	0,00	0,00
IV) TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS	0,00	0,00	0,00

3 - DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL	
Receita Corrente Líquida Arrecadada nos Últimos 12 Meses (RCL)	8.455.787,87
Limite Prudencial - 5,70%	481.979,91
Limite Máximo - 6,00%	507.347,27
Despesa Bruta com Pessoal (III)	312.087,97
Despesa Não Computada (IV)	0,00
Despesa Líquida com Pessoal (III) - (IV)	312.087,97
Percentual Aplicado em Despesas com Pessoal ((III) - (IV)) / (RCL) x 100	3,69
Limite Prudencial (5,70%) - Cumprido	169.891,94
Limite Máximo (6,00%) - Cumprido	195.259,30

GESTÃO FISCAL DO PODER EXECUTIVO

Metas Bimestrais de Arrecadação

Dispõe o artigo 13 da Lei de Responsabilidade Fiscal que **no prazo previsto no art. 8º (até 30 dias após a publicação dos orçamentos), as receitas previstas serão desdobradas, pelo Poder Executivo, em metas bimestrais de arrecadação, com a especificação, em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.**

O referido diploma legal estabelece em seu artigo 11 que *constituem requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do ente da Federação.*

Resta claro que, além do efusivo controle das despesas, é dever do Administrador Público promover o acompanhamento da receita prevista, zelando pelo equilíbrio entre uma e outra. Objetivando racionalizar tal controle a mesma LRF estabeleceu nos artigos 8º e 13, respectivamente:

Art.8º. Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias e observado o disposto na alínea c do inciso I do art. 4º, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

Art. 13. No prazo previsto no art. 8o, as receitas previstas serão desdobradas, pelo Poder Executivo, em metas bimestrais de arrecadação, com a especificação, em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

Até o período analisado, a meta bimestral de arrecadação foi atingida com a arrecadação de R\$ 9.070.276,06 o que representa 100,45% da receita prevista no montante de R\$ 9.029.817,00.

PERÍODO	PREVISTAS	ARRECADADAS	
1º Bimestre	1.456.841,00	1.384.684,63	95,05%
2º Bimestre	1.517.041,00	1.447.604,14	95,42%
3º Bimestre	1.501.662,00	1.588.986,86	105,82%
4º Bimestre	1.465.741,00	1.330.927,14	90,80%
5º Bimestre	1.490.741,00	1.269.374,82	85,15%
6º Bimestre	1.597.791,00	2.048.698,47	128,22%
TOTAL	9.029.817,00	9.070.276,06	100,45%

Cronograma de Execução Mensal de Desembolso

Estabelece o artigo 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal que até trinta dias após a publicação dos orçamentos, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias e observado o disposto na alínea c do inciso I do art. 4º, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o **cronograma de execução mensal de desembolso**

Este compreende a efetiva apropriação das dotações consignadas na lei orçamentária aos programas, projetos e ações previstas pela administração e fundos especiais, de conformidade com a previsão de arrecadação e disponibilidade de caixa, uma vez que esta (a arrecadação) não é aritmética, mas sim variável. Além disso deve-se levar em conta as chamadas despesas fixas e as prioridades em termos de projetos de investimento.

Da análise do previsto no cronograma de execução mensal de desembolso e os recursos financeiros efetivamente gastos tem-se o seguinte demonstrativo:

PERÍODO	FIXADAS	REALIZADAS	
1º Bimestre	1.365.507,00	1.247.212,04	91,34%
2º Bimestre	1.386.000,00	1.786.074,23	128,87%
3º Bimestre	1.656.000,00	1.780.491,19	107,52%
4º Bimestre	1.466.000,00	1.824.294,37	124,44%
5º Bimestre	1.456.000,00	1.312.577,43	90,15%
6º Bimestre	1.688.210,00	1.726.865,05	102,29%
TOTAL	9.017.717,00	9.677.514,31	107,32%

Metas Fiscais

Além da importantíssima tarefa de criar na Administração Pública o exercício do Planejamento e aplicação correta dos recursos públicos (eficiência do gasto público), a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) traz em seu bojo, como escopo, a efetiva promoção da arrecadação tributária como forma de promover o equilíbrio entre receitas e despesas. Tal tarefa se processa mediante o combate constante à sonegação e demais crimes que afrontam a ordem tributária, bem como o combate à anistia, isenção e outras artimanhas que levam à redução dos valores a que fazem jus as fazendas públicas a título de tributos.

O § 1º do artigo 4º da LRF, determina que, em anexo à LDO, deverá ser encaminhado o Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

Além de ferramenta de controle da gestão financeira da Administração Pública o Anexo de Metas Fiscais é relevante instrumento de controle social pelos administrados uma vez que, publicados de forma compreensível (como é desejo da LRF) possibilitam a fiscalização e o efetivo acompanhamento das metas, apresentadas nas audiências públicas.

Saliente-se que o resultado primário e nominal também são estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais que deve acompanhar a LDO. O artigo 9º da LRF preconiza que *se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subseqüentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias.*

Na sequência serão analisadas, de forma individualizada, as metas fiscais estabelecidas no anexo que acompanha a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Meta Fiscal da Receita

É dever do Administrador Público manter constante vigilância sobre o comportamento da receita para que possa conduzir as ações governamentais com segurança, mantendo o equilíbrio ou superávit desta (receita) em relação à despesa. Nisso reside a essência da Responsabilidade Fiscal.

Da análise comparativa entre a receita prevista estabelecida na LDO e a efetivamente arrecadada até o período analisado, a meta fiscal da receita não foi atingida, sendo arrecadadas receitas na ordem de R\$ 8.716.350,12 o que representou 97,06% da receita prevista.

PERÍODO	PREVISTAS	ARRECADADAS	
1º Bimestre	1.448.841,00	1.371.622,92	94,67%
2º Bimestre	1.508.841,00	1.436.591,93	95,21%
3º Bimestre	1.493.362,00	1.583.485,53	106,03%
4º Bimestre	1.457.341,00	1.327.272,93	91,07%
5º Bimestre	1.482.341,00	1.206.568,70	81,40%
6º Bimestre	1.589.331,00	1.790.808,11	112,68%
TOTAL	8.980.057,00	8.716.350,12	97,06%

Meta Fiscal da Despesa

No mesmo sentido, não pode o Administrador Público deixar de ter constante controle sobre o comportamento da despesa sob pena de se configurar o odioso déficit financeiro, caso esta (a despesa) superar a receita.

Promovendo-se o comparativo da despesa prevista na LDO com a efetivamente realizada até o período analisado, a meta fiscal da despesa foi atingida sendo realizadas no montante de R\$ 9.433.670,92 o que representou 108,29% da despesa fixada.

PERÍODO	FIXADAS	REALIZADAS	
1º Bimestre	1.314.507,00	1.199.301,41	91,24%
2º Bimestre	1.335.000,00	1.739.238,87	130,28%
3º Bimestre	1.605.000,00	1.734.517,78	108,07%
4º Bimestre	1.415.000,00	1.779.465,09	125,76%
5º Bimestre	1.405.000,00	1.268.558,80	90,29%
6º Bimestre	1.637.210,00	1.712.588,97	104,60%
TOTAL	8.711.717,00	9.433.670,92	108,29%

Meta Fiscal do Resultado Primário

O resultado primário indica se os níveis de gastos orçamentários do ente estão compatíveis com a sua arrecadação, ou seja, se as Receitas Primárias (total da receita orçamentária deduzidas as operações de crédito, as provenientes de rendimentos de aplicações financeiras e retorno de operações de crédito (juros e amortizações) e o recebimento de recursos oriundos de empréstimos concedidos) são capazes de suportar as Despesas Primárias (total da despesa orçamentária deduzidas as despesas com juros e amortização da dívida interna e externa, com a aquisição de títulos de capital integralizado e as despesas com concessão de empréstimos com retorno garantido).

Da análise comparativa entre a meta de Resultado Primário estabelecida na LDO com o efetivamente ocorrido até a presente data, constata-se que não houve o cumprimento da meta, conforme demonstrativo abaixo:

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL	Valor Corrente
Meta Fiscal de Resultado Primário Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO	256.240,00

RESTOS À PAGAR	Valor
Restos à Pagar Não Processados	0,00

RESULTADO PRIMÁRIO			
PERÍODO	No Período	Até o Período	
1º Bimestre	68.817,20	172.321,51	67,25%
2º Bimestre	-93.111,30	-130.325,43	-50,86%
3º Bimestre	-126.863,33	-281.357,68	-109,80%
4º Bimestre	-233.936,76	-733.549,84	-286,27%
5º Bimestre	-92.107,47	-795.539,94	-310,47%
6º Bimestre	160.487,59	-717.320,80	-279,94%

É o Relatório

Prefeitura Municipal de Ibiama(SC), 15 de Fevereiro de 2013

Flavia Lenita Pelentir
Responsável Controle Interno

Ciente em: ____/____/____

Nelson Mario Grassi
Prefeito Municipal

